



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 6.596/2024**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE CESSÃO  
DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EVENTOS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica obrigado a ceder espaços públicos, nos dias disponíveis, a entidades filantrópicas, sindicatos, partidos políticos, igrejas, organizações não-governamentais, associações e federações, autoridades políticas, para a realização de eventos fechados ou abertos ao público em geral, que não atentem contra a ordem e os bons costumes.

**Parágrafo único.** Os eventos poderão ser:

- I – seminários;
- II – congressos;
- III – festivais de música, teatro ou coreografias;
- IV – conclaves ou encontros;
- V – convenções;
- VI – outros que promovam a cultura, a educação e o lazer.

**Art. 2º** Os espaços públicos de que trata o artigo 1º compreendem:

- I – escolas;
- II – ginásios poliesportivos;
- III – terrenos de propriedade ou de posse do Município;
- IV – auditórios;
- V – outros.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 6.596/2024**

**Art. 3º** O interessado na utilização do espaço público de algum dos locais listados no artigo 2º desta Lei deverá formular um requerimento a ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Cariacica solicitando a autorização de uso.

**§ 1º** O requerimento solicitando a reserva do espaço deve conter:

- I – finalidade do evento;
- II – a data e o horário;
- III – descrição do espaço que deseja utilizar (endereço completo);
- IV – a justificativa do pedido;
- V – as cópias dos documentos do responsável pelo uso do espaço no período da autorização;

**§ 2º** A reserva do espaço deverá ser requerida no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da realização do evento.

**§ 3º** Tendo sido protocolizado mais de um requerimento de uso para o mesmo local, terá prioridade o primeiro requerimento protocolizado.

**§ 4º** A partir do momento da protocolização o(s) requerente(es) assume as responsabilidades elencadas abaixo:

- I - manter as áreas utilizadas em bom estado de limpeza e conservação, executando a limpeza do local durante e após o evento, devendo entregar-lo no mesmo estado em que o recebeu;
- II - não utilizar a área autorizada para fins estranhos ao estabelecido no requerimento de solicitação, bem como não ceder, no todo ou em parte a terceiros;
- III - responder por eventuais danos causados, inclusive perante a terceiros;



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 6.596/2024**

IV - responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos causados ao patrimônio público e particular, bem como pelas informações apresentadas.

**§ 5º** Em caso de cancelamento do evento, por parte do requerente, fica este como responsável por informar a Administração Pública, por meio de ofício, contendo:

- I – descrição do evento que seria realizado;
- II – a data e o horário;
- III – descrição do espaço que seria utilizado (endereço completo);

**§ 6º** Em caso de cancelamento do evento, por parte da Administração Pública, fica esta responsável por informar o requerente, por meio de ofício, contendo:

- I – descrição do evento que seria realizado;
- II – a data e o horário;
- III – descrição do espaço que seria utilizado (endereço completo);

**§ 7º** Se tratando dos casos descritos no § 5º e § 6º a informação sobre o cancelamento do evento deverá ocorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis.

**§ 8º** Os requerimentos incompletos ou solicitações que não respeitem o prazo mínimo de utilização do espaço podem ser indeferidos pelo executivo Municipal sem necessidade de justificativa.

**Art. 4º** O Executivo Municipal publicará a presente lei, no que couber.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 6.596/2024**

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de março de 2024.

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
**Presidente**